

ARITABERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITABERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2021000516276

PORTARIA SES Nº 185/2021

Regulamenta o pagamento de diárias de UTI a hospitais com leitos de UTI cujas habilitações ainda não tenham sido prorrogadas pelo Ministério da Saúde. PROA nº 21/2000-0019993-9.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e os Decretos nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e **CONSIDERANDO**:

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19);

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

A Portaria 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

A Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

Os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Que a situação demanda disponibilização imediata de leitos de UTI à regulação estadual para acesso da população;

Que compete à Secretaria da Saúde regular o Sistema de Saúde Estadual e coordenar a organização e funcionamento da rede hospitalar.

A necessidade de cobertura do custeio destas estruturas hospitalares, essenciais,e disponíveis ao atendimento dos pacientes acometidos pela COVID-19, enquanto o Ministério da Saúde não publica as devidas prorrogações das UTIs existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária de leito de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto ou Pediátrico, disponibilizado em caráter excepcional para atender casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19, aos hospitais sob gestão estadual, contratualizados pela Secretaria da Saúde – SES, que estavam habilitados pelo Ministério da Saúde em Dezembro de 2020 e penderes de prorrogação para o exercício 2021, no valor de R\$ 1.600,00/dia (um mil e seiscentos reais) por leito, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I – manutenção dos leitos COVID de UTI Adulto e/ou pediátrico já habilitados e ainda em processo de prorrogação pelo Ministério da Saúde, completos e equipados para atendimento a pacientes críticos;

II – disponibilização dos leitos COVID de UTI Adulto e/ou Pediátrico à Central de Regulação Estadual, informando a esta a ocupação quando a internação do paciente ocorreu a partir da porta de entrada do próprio hospital;

III – realização diária do preenchimento de dados do Sistema de Monitoramento de Leitos; e

IV – internação nos leitos de UTI exclusivamente de pacientes com diagnóstico de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeito ou confirmado de COVID-19.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias dos leitos de que trata o *caput* terá por referência o período em que o leito permanecer disponível para a Central de Regulação até a publicação da prorrogação de sua habilitação pelo Ministério da Saúde, limitado ao final do primeiro trimestre de 2021.

Art. 2º Após a publicação da prorrogação de habilitação pelo Ministério da Saúde dos leitos de UTI COVID dos hospitais sob gestão estadual e contratualizados pela Secretaria Estadual de Saúde, o pagamento das diárias de UTI regulamentado na presente Portaria passará a ser realizado conforme contratualizado com a instituição hospitalar.

Parágrafo único – Publicada a Portaria de prorrogação da habilitação de leitos de UTI pelo Ministério da Saúde, com abrangência de período retroativo, coincidente com período que incluía diárias já pagas ao Hospital em decorrência desta Portaria, a SES abaterá de futuros pagamentos os valores repassados pelo Estado.

Art. 3º - Os hospitais localizados em municípios com gestão plena do sistema e contratualizados pelos respectivos municípios terão sua situação regulada pela Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS – n. 105/2020.

Art. 4º - O pagamento de leitos de diárias de UTI regulado pela presente Portaria destina-se somente às internações efetuadas durante o período de calamidade pública em razão da COVID-19, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 03 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Protocolo: 2021000516277

PORTARIA SES Nº 198/2021

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições

legais

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão responsável pela avaliação de candidatos/empresas, através de análise de currículos, entrevistas e propostas a serem contratados por Organismos Internacionais através de Termos de Cooperação e Colaboração firmados com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A comissão relacionada no Art. 1º será composta pelos seguintes membros:

Aline Colleto Sortica	ID 3183645
Ana Maria Mejolaro Dalla Valle	ID 1006576
Ana Lúcia Pecis Baggio	ID 2511851
Carolina Vasconcellos Drugg	ID 2904098
Cleci de Souza Lima Martins	ID 2702649
Fernanda Barreto Mielke	ID 3197840
Fernanda Torres de Carvalho	ID 3121283
Lisiane Vichinheski Chagas	ID 2444984
Luciane de Almeida Pujol	ID 4377923
Maria Leticia Rodrigues Ikeda	ID 3530590
Marília Pinto Bianchini	ID 3924645
Marina Gabriela Rodrigues Silvestre	ID 3922154
Rosana Nobre dos Santos	ID 3923126
Virgínia Heberle Eichler	ID 3113191

Art. 3º- Poderão ser convidados para participar da Avaliação membros especialistas de outras áreas da SES ou outras instâncias, bem como de organismos internacionais cooperados que a Secretaria considere no processo.

Art. 4º - A avaliação será realizada por no mínimo 3 membros citados no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - A Portaria tem como prazo de validade 24 meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 533/2020

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Contratos

Protocolo: 2021000516025

Súmula de Notificação de Irregularidade

Notificamos a Associação Comunidade Terapêutica Ecumênica, CNPJ 11.417.674/0001-02, para que, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados desta publicação, apresente defesa formal acerca das infrações contratuais do Processo Administrativo de Irregularidade nº 20/2000-0127012-7, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato FPE n. 416/2018, bem como sanções da Lei Federal nº 8666/93 art. 87 e Lei Estadual nº 11.389/99 CFIL/RS. A empresa está descumprindo a cláusula 6, itens: